

PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL - NC 1444-17**AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED.****ADITAMENTO 3**

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NC 1444-17, a ITAIPU responde as perguntas formuladas por interessada nesta licitação:

PERGUNTA 1

“1.4 O bloco eletrônico e o bloco ótico deverão estar separados entre si, garantindo, assim, redução de temperatura no ambiente ótico e maior longevidade dos LED's. Deverá possuir dissipador de calor no próprio corpo da luminária, sendo vedado o uso de ventiladores, bombas ou líquido de arrefecimento. (i) A afirmação acima é baseado em testes feitos pela Itaipu ? (ii) Foram feitos por laboratório credenciado pelo INMETRO ? (iii) Quais as 3 marcas que embasaram o descritivo para elaboração do pregão?”

RESPOSTA

(i) A ITAIPU esclarece que não realizou testes para definir os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas, mas realizou ampla pesquisa de mercado para identificar quais produtos atendem sua necessidade. Alguns dos fabricantes e/ou marcas que atendem as Especificações Técnicas são relacionados na resposta ao item (iii) desta pergunta.

(ii) Não foram realizados testes em laboratório credenciado pelo INMETRO. Gentileza reportar-se a resposta dos itens (i) e (iii) desta pergunta.

(iii) Esclarece-se que a maioria das luminárias LED comercializadas no Brasil são fabricadas de acordo com as Especificações Técnicas exigidas no Caderno de Bases e Condições. Não foram somente três fabricantes/marcas que subsidiaram a elaboração da especificação, mas sim, dentre outros: PHILIPS, GE, SIMON TECNOWATT, SCHRÉDER e LED ROADWAY LIGHTING.

PERGUNTA 2

“1.6) Fluxo luminoso mínimo de 15.000 lúmens (LM 79-08), vida útil de 100.000 horas (manutenção de 70% do fluxo inicial) e vida útil de 50.000 horas (manutenção de 83% do fluxo inicial) baseado em 10.000 horas com dados LM-80 IESNA. Fator de potência acima de 0,92 indutivo, distorção harmônica total de corrente de entrada menor que 20%, em conformidade com a ABNT-NBR 16026; A Vida útil informada no edital está acima da norma. Segundo a portaria 20 do INMETRO, a vida útil da luminária em 50.000 deverá ter manutenção em 70% e não 83%. Segue abaixo a tabela do INMETRO”

Portaria n. 20 (INMETRO)

Tabela 6 - Opção 1 TM-21 Requisitos de Manutenção de Fluxo Luminoso Projetado. Ponto final projetado Manutenção de fluxo exigido para produtos de 50 000 h

36 000 h = 77,35 %

38 500 h = 75,98 %

42 000 h = 74,11 %

44 000 h = 73,06 %

48 000 h = 71,01 %

49 500 h = 70,25 %

50 000 h = 70,00 %

RESPOSTA

Entendimento incorreto. As normas técnicas que regulam a Manutenção de Fluxo Luminoso Projeto fixam o percentual mínimo e não máximo, portanto, se a exigência (percentual) está acima do mínimo exigido, não há conflito com a norma.

De forma complementar, esclarece-se que a portaria do INMETRO informada pela consultante (nº 20, de 17/02/2017), apesar de vigente, permite que os fabricantes e importadores cumpram integralmente os requisitos estabelecidos na portaria depois de transcorrido o período fixado no *caput* e parágrafo único do art. 15, conforme descrito a seguir:

Portaria nº 20, de 17.02.2017.

Art. 15. A partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no *caput*, os fabricantes e importadores deverão comercializar, no mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Ressalta-se que mesmo que as exigências da portaria fossem exigíveis de plano, o regramento da Manutenção do Fluxo Luminoso Projetado previsto na Portaria está contemplado, pois como dito anteriormente, trata-se de percentual mínimo e não máximo.

PERGUNTA 3

“1.7) A luminária deverá possuir suporte que permita a montagem em ponta de braço com diâmetro de 60 mm. O ajuste da inclinação do bloco ótico deve ser de $\pm 5^\circ$, não sendo permitido o uso de outros acessórios para tal; Especificações Técnicas - Anexo I Pregão Eletrônico Nacional NC 1444-17 - qual justificativa de não podermos usar acessório, o que é tão depreciativo se conseguira os mesmos $\pm 5^\circ$, solicitados? novamente a pergunta quais 3 marca que possuem exatamente isso que estão pedindo?”

RESPOSTA

No que se refere à justificativa para que o ajuste da inclinação do bloco ótico não possa ser realizado com utilização de outros acessórios, pede-se que a consultante reporte-se a resposta a pergunta n. 4 do Aditamento n. 1 do Pregão Eletrônico NC 1444-14.

Para acesso aos fabricantes/marcas que atendem ao respectivo requisito, gentileza reportar-se a resposta ao item (iii) da pergunta n. 1, deste Aditamento.

PERGUNTA 4

“1.9) O conjunto deve apresentar eficiência mínima de 80% (rendimento fotométrico). Possuir tampa de acesso ao bloco elétrico de forma que os drivers possam facilmente ser desconectados por engate rápido facilitando operações de manutenção. Recomendável possuir um conector elétrico acoplado à tampa do bloco elétrico garantindo que o circuito seja desligado quando esta tampa for retirada, assegurando segurança na manutenção do circuito; quais 3 marcas que possuem esse descritivo?”

RESPOSTA

Favor reportar-se a resposta ao item (iii) da pergunta n. 1, deste Aditamento.

II) Permanecem inalteradas as condições do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Nacional NC 1444-17.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico	Data: 15 de setembro de 2017
--	-------------------------------------